

LEI Nº 3727, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Exige serviço médico de ambulatório ou pronto-socorro nos "shopping centers".

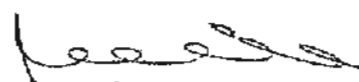
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo "shopping center" terá, em suas dependências internas, serviço médico de ambulatório ou pronto-socorro.

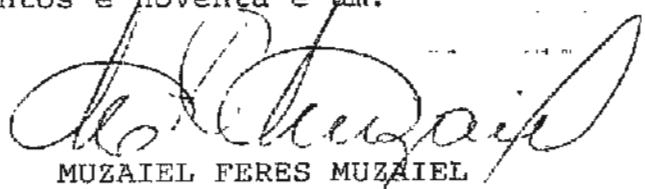
Parágrafo único - O serviço obedecerá às especificações mínimas baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, indicando prazo para os "shopping centers" já existentes, bem como as sanções pelo seu não-cumprimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos